



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 713/07 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, como órgão de caráter consultivo e deliberativo em questões referentes à implementação do Plano Diretor e suas atualizações, e à discussão de proposições e projetos de desenvolvimento sustentável para o município.

Art.2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Seguro observará as seguintes diretrizes básicas:

I - Avaliar a execução do Plano Diretor, seus planos específicos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável e redirecionar suas diretrizes quando necessário;

II - Aprovar os projetos estratégicos e de impacto para o desenvolvimento sustentável da cidade;

III - Realizar debates regionais sobre planejamento urbano e desenvolvimento sustentável;

IV - Fomentar a participação da comunidade na elaboração de Leis, Políticas, Planos, e Programas;

V - Acompanhar a movimentação e aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Habitação, quando instituído;

VI - Promover o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Desenvolvimento Sustentável, nesta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano –CMDU- tem as seguintes atribuições:

I - Participar na formação da Política Urbana Municipal, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de Leis, planos, programas e projetos;

II - Acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Plano Diretor do Município;

III - Acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Código de Obras, Lei de Parcelamento e Uso de solo do Município;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), tanto públicos ou privados, no âmbito do Município de Porto Seguro, que possam causar impacto sobre a infra-estrutura;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme o orçamento municipal;

VI - Acompanhar as atividades da Câmara Municipal, na área da política urbana;

VII - Organizar plenários e audiências públicas, sempre que necessário, para o esclarecimento da população, na área de política urbana;

VIII - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX - Elaborar seu regimento interno num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU é composto por um membro, acompanhado de seu respectivo suplente, indicados por cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Câmara Municipal de Porto Seguro;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Públicos;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

V - Secretaria Municipal do Litoral Sul;

VI - Secretaria Municipal de Turismo;

VII - Conselho Comunitário do Distrito de Arraial D’Ajuda;

VIII - Conselho Comunitário do Distrito de Trancoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- IX - Conselho Comunitário do Distrito de Caraíva;
- X - Conselho Comunitário do Distrito de Vale Verde;
- XI - Conselho Comunitário do Distrito de Vera Cruz;
- XII - Conselho Comunitário do Povoado de Pindorama;
- XIII - Conselho Comunitário do Povoado de Itaporanga;
- XIV - Conselho Comunitário do Povoado de São Geraldo;
- XV - Conselho Comunitário do Povoado de São José do Panorama;
- XVI - Conselho Comunitário da Administração Regional 1;
- XVII - Conselho Comunitário da Administração Regional 2;
- XVIII - Conselho Comunitário da Administração Regional 3;
- XIX - Conselho Comunitário da Administração Regional 4;
- XX - Conselho Comunitário da Administração Regional 5;
- XXI - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XXII - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XXIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Porto Seguro;
- XXIV - Câmara dos Dirigentes Logistas de Porto Seguro;
- XXV - ABIH/BA - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;
- XXVI - Representante dos engenheiros, arquitetos e urbanistas;
- XXVII - Concessionária de Energia Elétrica;
- XXVIII - Concessionária de Distribuição de Água;
- XXIX - Concessionária de Telefonia;
- XXX - Representante de Imobiliárias e/ou Corretores de Imóveis de Porto Seguro.

§ 1º. O Chefe do Executivo instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

§ 2º. O número máximo de cadeiras com direito a voto são de 30 (trinta), podendo existir mais membros temporários para apreciação de projetos específicos.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.5º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou suplentes e convidados, da seguinte forma:

I - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

II - O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município;

III - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, para cumprir seus objetivos, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV - O Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões.

V - O Município proverá a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matérias em exame.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.

Art. 8º. Esta Lei será referenciada como "Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Seguro-BA".

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 28 de setembro de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 28 / 09 / 07

